PUBLICADA EM 12-07-80

Lei nº 009/80

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo à contratar Financiamento para aquisição de uma pá carregadeira e, dá outras providências.

Evaristo Ambrósio Gorzoni, Prefeito Municipal de Saquapitã, Estado do Paraná, No Uso de Suas Atribuições Legais,

FAZ SABER,

Que a Câmara Municipal de Saquapitã, Estado do Paraná, A PROVOU, E Ele, Prefeito Municipal, Sanciona a Seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar financiamento nos moldes da Resolução 45 do BANCO CENTRAL DO BRASIL, junto à BANESTADO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ou outra Financiadora Nacional, para obtenção de crédito no valor de CR$. 1.740.000,00 (hum milhão, setecentos e quarenta mil cruzeiros), firmando o contrato e títulos respectivos.

ARTIGO 2º.- O financiamento se destinará exclusivamente à aquisição do seguinte equipamento: uma pá carregadeira, nova, marca Clark, modelo michigan, 75 III, de fabricação nacional, para o Serviço Rodoviário Municipal.

ARTIGO 3º.- Para melhor execução do contrato, o Poder Executivo fica autorizado a vincular e caucionar valores provenientes das quotas na conta de participação dos municípios no Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM, bem como, a outorgar procuração em caráter irrevogável à Financiadora para receber junto ao BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. ou outro estabelecimento encarregado do pagamento, os referidos valores

no limite mensal necessário à liquidação das obrigações contratuais.

ARTIGO 4º.- Para ocorrer o pagamento da parcela não financiada da aquisição, e bem assim das prestações do financiamento, serão utilizados recursos provenientes da verba consignada no orçamento vigente, dotação 15.10.1688534140 - 4.1.2.0-1, fazendo-se consignar nos orçamentos dos exercícios seguintes as dotações orçamentárias competentes para ocorrer o pagamento do saldo do débito contraído em decorrência desta Lei

ARTIGO 5º.- O Poder Executivo fica autorizado a dar em Alienação Fiduciária em Garantia, à Financiadora, o bem descrito no Artigo 2º, nos moldes da Lei Federal nº4728, de 14-07-65 e Decreto Lei 911 de 30-11-69.

ARTIGO 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, aos dez (10) dias do mês de julho de 1980.

Paraíso Ambrósio Pozzoni
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Fraga
Secretário Geral